



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 218/2014

Fortaleza, 24 de Outubro de 2014.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito com competência cível
Estado do Ceará**

Processo nº 8500551-70.2014.8.06.0026/0-CGJCE

Assunto: Falsificação de expedientes judiciais

Senhor(a) Magistrado(a),

Em atenção às notícias encaminhadas a esta Casa Correcional acerca da falsificação de expedientes judiciais, envolvendo, geralmente, ordens para suspender negativação ou cancelar lançamentos de empréstimos consignados, inclusive com liberação das margens, recomendo a Vossa Excelência especial atenção para as demandas patrocinadas pelos advogados discriminados no Despacho proferido por este signatário (p. 61-63), pertinentes aos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral de Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO/OFÍCIO Nº 4.195/2014/CGJ-CE

Referência: n.º 8500551-70.2014.8.06.0026.

Assunto: Falsificação de expedientes.

Interessado(s): 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, 1.ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, 2.ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA, 1.ª VARA DA COMARCA DE CASCAVEL e 3.ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE

Cuida a espécie de procedimento administrativo instaurado em decorrência de ofícios emanados da 1.ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, 1.ª Vara da Comarca de Maranguape, 2.ª Vara da Comarca de Pacatuba, 1.ª Vara da Comarca de Cascavel e 3.ª Vara da Comarca de Maranguape, todos comunicando a esta Corregedoria-Geral de Justiça, para adoção das providências cabíveis, a falsificação de diversos expedientes, com a utilização de informações de várias unidades judiciárias, números de processos ali em tramitação e nomes de magistrados em atuação neste Estado do Ceará.

Do estudo acurado dos elementos ajuizados ao vertente caderno processual, percebe-se que, como bem destacou o douto Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Marcelo Roseno de Oliveira, em seu Parecer de fls. 44/55, o *modus operandi* da falsificação reportada pelas autoridades judiciárias suso mencionadas traduz-se no protocolo de uma ação e no aguardo da sua distribuição para, em seguida, quando conhecidos o número do respectivo processo e o magistrado responsável pelo processamento e julgamento da demanda, e antes mesmo da prolação de qualquer decisão, forjar-se um expediente, com uma ordem falsa (geralmente com o escopo de suspender negativação ou cancelar lançamentos de empréstimos consignados, inclusive com liberação das margens), utilizando-se indevidamente os nomes de magistrados que judicam em outras unidades e de assinaturas que diferem das verdadeiras.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que na maioria dos expedientes falsificados constam os nomes dos advogados Dr. Francisco Loureiro do Nascimento (OAB/CE n.º 13.622), Dra. Renata Andrade Silva (OAB/BA n.º 32.294), Dr. Francisco Antônio Fragata (OAB/BA n.º 1.179) e Dr.

José Wilson Nogueirada Silva (OAB/CE n.º 6.304) como patrocinadores das causas em relação as quais foram detectadas as falsificações.

Com efeito, diante da gravidade de tais fatos, e visando resguardar a segurança jurídica dos atos praticados pelos Módulos Jurisdicionais mencionados na exordial, entendo por bem determinar a adoção, **com urgência**, das seguintes medidas:

I - a expedição de Ofício Circular, dirigido a todos os Módulos Jurisdicionais nos quais se identificou a tramitação de feitos com a utilização de expedientes falsos, discriminados na tabela constante no Parecer de fls. 44/55, a qual deverá ser integralmente reproduzida no aludido expediente, recomendando-se especial atenção quanto à idoneidade e regularidade das demandas, haja vista que algumas delas ainda estão em curso naquelas Unidades Judiciais;

II - A remessa de cópia do Parecer de fls. 44/55 e da presente decisão ao Delegado Titular da Delegacia de Defraudações e Falsificações do Estado do Ceará, para fins de ciência e adoção das medidas cabíveis, solicitando, na ocasião, que seja informado a esta Corregedoria-Geral de Justiça sobre a existência de alguma providência realizada quanto às requisições encaminhadas pelo nobre Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Caucaia;

III - Oficiar ao magistrado responsável pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, convidando-o a comparecer a esta Casa Correccional, no dia 29 de outubro de 2014, às 14:00 horas, com o escopo de debater acerca dos fatos ora em tablado;

IV - Oficiar à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará, reportando as fraudes noticiadas nos vertentes autos, bem como solicitando informações sobre a regularidade das inscrições dos Advogados: Dr. Francisco Loureiro do Nascimento (OAB/CE nº 13.622), Dra. Renata Andrade Silva (OAB/BA nº 32.294), Dr. José Wilson Nogueira da Silva (OAB/CE nº 6.304) e Dr. Francisco Antônio Fragata (OAB/BA nº 1.179), e sobre eventuais apurações (em curso ou concluídas) que revelem a participação dos referidos causídicos nos fatos narrados nestes autos, ou se, ao contrário, estariam tendo seus nomes indevidamente utilizados. Juntamente com este expediente, deverá ser encaminhada cópia do Parecer de fls. 44/55 e desta decisão;

V - A expedição de Ofício Circular a todos os Juízos com competência cível do Estado

do Ceará, recomendando especial atenção para as demandas que sejam patrocinadas pelos advogados: Dr. **Francisco Loureiro do Nascimento** (OAB/CE nº 13.622), Dra. **Renata Andrade Silva** (OAB/BA nº 32.294), Dr. **José Wilson Nogueira da Silva** (OAB/CE nº 6.304) e Dr. **Francisco Antônio Fragata** (OAB/BA nº 1.179), diante das notícias de expedientes judiciais falsificados relacionados a tais feitos, com conteúdos formal e materialmente inverídicos, envolvendo, geralmente, ordens para suspender negativação ou cancelar lançamentos de empréstimos consignados, inclusive com liberação das margens, sendo de bom alvitre que se examine, no limite, a possibilidade de sobrestamento dos processos (conforme já ordenado pelos Módulos Jurisdicionais da 1.ª e 3.ª Varas da Comarca de Maranguape) e/ou das respectivas distribuições até que se confirme a idoneidade das demandas e a regularidade da representação em Juízo;

VI - determinar à Divisão de Correições que acoste aos presentes autos relatórios de todos os feitos em curso no Poder Judiciário do Estado do Ceará, patrocinados pelos causídicos suso mencionados reportados, a partir de todas as bases disponíveis (SPROC, SAJ, PROJUDI, PJe etc);

VII - notificar a Juíza de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Aquiraz, para o fim de prestar informações, no prazo de **5 (cinco) dias**, sobre a existência de registro da destinação do selo de autenticidade nº AD 8.675.209, bem como acerca de eventual apuração no âmbito daquela Unidade Judiciária, em curso ou finda, sobre possível extravio, desvio ou utilização indevida de selos; e

VIII - dada a possibilidade de que as fraudes noticiadas tenham extensão para além da jurisdição do Estado do Ceará, deve ser dada ciência deste fato à colenda Corregedoria Nacional de Justiça, oportunidade em que deverá ser encaminhada cópia da exordial, do Parecer de fls. 44/55 e desta decisão.

Empós, retornem os autos ao nobre Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Marcelo Roseno de Oliveira. Cópia do presente servirá como ofício.

À Diretoria-Geral para providências.

Fortaleza, 23 de outubro de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA